



Processo n. 123.108/03

CONVÊNIO N. 2007/158.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DE SEUS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Fundação Pública criada pela Lei n. 3.998, de 15/12/1961, instituída pelo Decreto n. 500, de 15/1/1962, sediada no “Campus Universitário Darcy Ribeiro”, Asa Norte, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.038.174/0001-43, doravante denominada simplesmente FUB, neste ato representada pelo seu Presidente, o Professor JOSÉ GERALDO DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Convênio n. 2007/158.0, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, no Ato da Mesa n. 21, de 5/6/2003, da Câmara dos Deputados, e, no que couber, na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, bem como no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade de:

- a) prorrogação da vigência do Convênio pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 1º/10/10, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, e no artigo 116 da LEI, c/c o artigo 156 do REGULAMENTO;
- b) atualização do valor da bolsa de estágio, em virtude do reajuste do salário mínimo, para R\$510,00 (quinhentos e dez reais), ocorrido em 1º/1/10; e
- c) inclusão do parágrafo quarto da Cláusula Nona disposta sobre o dever de a FUB comunicar à CÂMARA, por escrito, com



antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou interrupção do curso;

- d) inclusão de parágrafo prevendo a redução da carga horária do estágio em períodos em que a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem;
- e) inclusão de parágrafo prevendo pagamento de auxílio-transporte.

O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/158.4, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“ .....

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES**

Os estudantes serão pré-selecionados pela FUB, com base na análise dos seus desempenhos acadêmicos, conforme critérios vigentes na Universidade de Brasília, e de acordo com as áreas de interesse da CÂMARA, para dedicação exclusiva às atividades compatíveis com os respectivos cursos de graduação, as quais proporcionarão experiência prática, mediante participação efetiva em serviços, programas, planos e projetos, cujas estruturas programáticas guardem estrita correlação com as respectivas linhas de formação profissional dos estagiários.

Parágrafo primeiro – Os estudantes devem ter freqüência, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) do curso que estejam cursando.

Parágrafo segundo – A FUB deve encaminhar os estudantes pré-selecionados ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, munidos com cópias dos comprovantes de matrícula e de histórico escolar, para análise e seleção final dos estagiários, com base em critérios internos de aproveitamento.

Parágrafo terceiro – Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas disponíveis para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu capítulo VI – Das Disposições Gerais – artigo 17, § 5º.

.....  
**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

A carga horária, a duração e a jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, devendo a carga horária ser entre 20 a 30 horas semanais, distribuídos nos horários de funcionamento da CÂMARA.



Parágrafo primeiro – A CÂMARA deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

Parágrafo segundo – A duração do estágio é de, no máximo, 1 (um) ano sem direito à renovação.

Parágrafo terceiro – Será assegurado ao estagiário, sempre que a duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, obedecendo ao disposto na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo quarto – Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo quinto – A carga horária de estágio será reduzida à metade nos períodos de verificações de aprendizagem, mediante apresentação de calendário oficial da instituição de ensino.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO**

O aluno que fizer estágio curricular fará jus a uma bolsa de estágio mensal, no valor de 2 (dois) salários mínimos, conforme especificado no Termo de Compromisso próprio, correndo o pagamento da bolsa às expensas da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – O aluno que for servidor público não fará jus à bolsa de estágio.

Parágrafo segundo – Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias da falta não justificada.

Parágrafo terceiro – Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Parágrafo quarto – Será concedido auxílio-transporte ao estagiário correspondente aos dias efetivamente estagiados.

---

## **CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO**

O estagiário será desligado do estágio:

- a) automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- c) por conclusão ou interrupção de curso na instituição de ensino;
- d) a pedido;
- e) por interesse e conveniência da Administração;



f) ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

Parágrafo primeiro – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f”, a CÂMARA comunicará o fato à FUB no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo – A FUB deverá comunicar à CÂMARA, por escrito, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso.

Parágrafo terceiro – A FUB substituirá o estagiário cujo desligamento tenha sido solicitado pela CÂMARA, devendo a indicação e seleção do novo estudante ocorrer na forma prevista na Cláusula Segunda deste Convênio.

Parágrafo quarto – A FUB deverá comunicar à CÂMARA, por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$1.015.920,00 (um milhão, quinze mil, novecentos e vinte reais), empenhada sob o n. 2010NE002599, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:  
3.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência de 1º/10/10 a 30/9/11, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – A implementação de alterações e o encerramento/denúncia do Convênio, previstos no *caput* desta Cláusula não prejudicarão os estágios em andamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não superior a 1 (um) ano.

”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de setembro de 2010.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela FUB:

José Geraldo de Sousa Júnior  
Presidente  
CPF n. 191.173.968-91

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/JJ